



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.197, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 589, de 2011, do Senador Cyro Miranda, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação -- para dispor sobre o atendimento na educação especial.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 589, de 2011, de autoria do Senador CYRO MIRANDA, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação brasileira, para dispor sobre o atendimento na educação especial. Para tanto, a proposição altera a redação do art. 58 da referida norma e acrescenta dois incisos ao *caput* do seu art. 59.

A nova redação do § 3º do art. 58 é atualizada em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59, de 2010, em face do estabelecimento de nova idade para acesso à educação infantil, recebendo, ainda, um acréscimo, que prevê a continuidade de oferta, independentemente da idade e da etapa escolar frequentada pelo educando.

Já os incisos VI e VII prescrevem, respectivamente, a avaliação de necessidades específicas de desenvolvimento por equipe multiprofissional da escola ou em parceria com profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), e a interação com a família para fins de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido.

De acordo com o art. 3º do PLS, a nova lei deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a iniciativa, o autor lembra os equívocos da inclusão sem critérios, sem a audiência e participação da ~~maioria das~~<sup>3040265743</sup> exclusão do sistema por um critério de idade que não tem respaldo constitucional ou legal.

À matéria, ora apreciada em decisão terminativa nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 589, de 2011, está sendo analisado nesta Comissão por força de sua competência, inscrita no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para apreciar matérias de natureza educacional.

Já a decisão terminativa decorre do disposto no art. 91, I, do mesmo Risf, que confere às Comissões, no âmbito das respectivas atribuições, a prerrogativa de decidir sobre projetos de autoria de Senador, dispensada a competência do Plenário.

No que tange ao exame de constitucionalidade, a matéria não encontra qualquer óbice nos aspectos material e formal. A matéria objeto do PLS nº 589, de 2001, encontra-se entre aquelas incumbidas à competência privativa da União, consoante disposto no art. 22, XXIV, da Constituição Federal, não incidindo, ademais, em matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República. No mais, o Congresso Nacional está legitimado a dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, *caput*, da Carta Magna.

No mais, a espécie legislativa adotada é adequada, inclusive para o alcance dos efeitos esperados, razão por que não caberia falar em injuridicidade da proposição. Da mesma maneira, não foram detectados quaisquer indícios de inobservância da regimentalidade da matéria ou atentatórios contra a boa técnica legislativa de que cuida a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação ao mérito, a proposição envolve oportunidade e relevância social. Ao contrário do que se possa pensar, seus efeitos em relação à inclusão educacional são potencialmente mais alentadores do que os resultados até aqui conseguidos por meio do atual modelo de inclusão.

Como se sabe, a inclusão que temos vivenciado até aqui tem sido realizada sem critérios, a qualquer preço e sem considerar as condições mínimas para a sua efetivação, inclusive no tocante à disponibilidade de espaços físicos e instalações e de preparação dos professores.

Em tais moldes, esse arremedo de inclusão, em que as famílias nem sequer são consultadas, tem causado transtorno aos sistemas de ensino, aos professores e aos pais, causando insatisfação em todos esses segmentos.

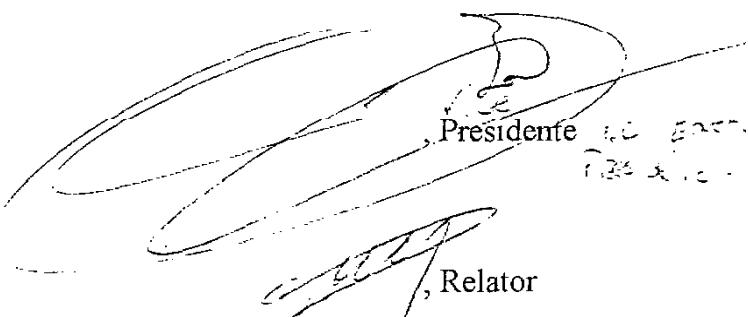
Mas, pior do que isso, é que as possibilidades de desenvolvimento oferecidas aos educandos pelo modelo são mínimas. A sua inclusão em salas e escolas comuns tem sido meramente física. Embora essa forma possa contribuir para a sua visibilidade na sociedade, é certo que pouco lhes tem oferecido em termos de acesso a oportunidades de aprendizagem. Assim, continua a exclusão, a nosso juízo ainda mais perversa, porque tendente a negligenciar uma presença humana e proeminente de resultados inatingíveis.

Por tudo isso, sem romper com a inclusão nos casos em que ela é desejável e justificável, a proposição em exame acena com novas perspectivas para os educandos com necessidades educacionais especiais e suas famílias. Por essa razão, entendemos que a matéria merece a acolhida desta Casa Legislativa.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 589, de 2011, e, no mérito, por sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2011.



A large handwritten signature is written over the typed names of the President and Relator. The signature is fluid and cursive. To the left of the signature, the word "Presidente" is typed above a smaller, less distinct signature. To the right, the word "Relator" is typed above another smaller, less distinct signature.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS N° 589/11 NA REUNIÃO DE 17/11/2011  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELcíDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM RELATOR	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES (VAGO)	4-WALDEMIR MOKA
PEDRO SIMON	5-VITAL DO RÉGO
RICARDO FERRAÇO	6-SÉRGIO PETECÃO
BENEDITO DE LIRA	7-CIRO NOGUEIRA
ANA AMÉLIA	8-(VAGO)
	9-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA (VAGO)	1-ALVARO DIAS
PAULO BAUER	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
MARIA DO CARMO ALVES	3-FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPIINO	4-CLOVIS FECURY
	5-DEMÓSTENES TORRES
	(PTB)
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
	(PSOL)
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PLS**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSL, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSL, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGÉLICA PORTELA	X				DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ	X			
ANARITA	X				MARTA SUPlicY				
PAULO PAIM	X				VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLESIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM Buarque	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LIDICE DA MATA					ZEZÉ PEREIRA				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO	X				ROMERO JUCA				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
GIOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBOLDI ALVES					WALDEMAR MOKA				
VAGO					VITAL DOREGO				
PHILIP SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRACO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRIO MIRANDA					ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGripino					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDIO					VAGO				
TITULARES - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 15    SIM: 14    NÃO: —    ABS: —    AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2011

SENADOR PAULO BAULER  
Vice-Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura e Esporte

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

### **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

Of. nº 141 /2011/CE

Brasília, 25 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 589, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cyro Miranda, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - para dispor sobre o atendimento na educação especial."

, Atenciosamente,



SENADOR PAULO BAUER  
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 27/10/2011.